



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CONTRATO Nº 001/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0067/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
CONTRATADO:	CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ESPECÍFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 161.034,95 (cento e sessenta e um mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Marcos Vinícius Soares
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	CNPJ:	01.616.269/0001-60
LOGRADOURO:	Rua Adália, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Davinópolis	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Raimundo Nonato de Almeida dos Santos	CPF:	848.212.213-49

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	CONSTRULUZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CPF/CNPJ:	21.162.928/0001-42
ENDEREÇO:	Av Getulio Vargas, 1577	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9112-9099	E-MAIL:	contruluz2020@gmail.com
REPRESENTANTE:	Luis Felipe Formiga de Moura	CPE:	055.170.163-32

PREÂMBULO

Aos 3 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ESPECÍFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

Página 1 de 13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



DAVINÓPOLIS - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 161.034,95 (cento e sessenta e um mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	471856 - ALICATE DESCASCAR FIO; MATERIAL: AÇO; COMPRIMENTO: 200 MM	TRAMONTIN A	UNIDADE	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
11	386964 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO 1010/1020; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROJEÇÃO DO BRAÇO DA LUMINÁRIA DE 1.77 METROS; INSTALAÇÃO: POSTE DE CONCRETO	OLIVO	UNIDADE	54	R\$ 86,55	R\$ 4.673,70
12	387029 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO; DIÂMETRO TUBO: 48 MM; ALTURA: P/PROJEÇÃO HORIZONTAL DE 2.500 MM; APLICAÇÃO: POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CURVO	OLIVO	UNIDADE	54	R\$ 40,00	R\$ 2.160,00
13	472532 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE; TIPO FIXAÇÃO: POR BRAÇADEIRAS; COMPRIMENTO: 3000 MM	OLIVO	UNIDADE	63	R\$ 110,00	R\$ 6.930,00
14	356212 - BRAÇO LUMINÁRIA EXTERNA; MATERIAL: AÇO CARBONO; TRATAMENTO SUPERFICIAL: ZINCAGEM POR IMERSÃO A QUENTE; TIPO FIXAÇÃO: POR PARAFUSO; DIÂMETRO TUBO: 25 MM; COMPRIMENTO: 1.000 MM; DIÂMETRO FURO: 12,7 MM; ACESSÓRIOS: ARRUELA QUADRADA DE 2X2"; PÉ P/FI	OLIVO	UNIDADE	108	R\$ 40,50	R\$ 4.374,00
15	334445 - CABO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL CONDUTOR: ALUMÍNIO; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: BORRACHA; COR DO ISOLAMENTO: PRETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALMA AÇO / 1 CABO ALUMÍNIO 16 FIOS NU 1 FIO AÇO; QUANTIDADE CONDUTORES: 2; TIP	LAMESA	METRO	469	R\$ 3,37	R\$ 1.580,53
16	334443 - CABO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL CONDUTOR: ALUMÍNIO; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: BORRACHA; COR DO ISOLAMENTO: PRETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALMA AÇO / 1 CABO ALUMÍNIO 16 FIOS NU 1 FIO AÇO; QUANTIDADE CONDUTORES: 3; TIP	LAMESA	METRO	326	R\$ 5,10	R\$ 1.662,60
17	139653 - CANIVETE ELETRICISTA; NOME: CANIVETE ELETRICISTA	FERTAK	UNIDADE	12	R\$ 30,50	R\$ 366,00
18	458566 - CONECTOR DERIVAÇÃO; MATERIAL:	INCESA	UNIDADE	289	R\$ 9,68	R\$ 2.797,52



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



19	LATÃO: PROTEÇÃO SUPERFICIAL: ESTANHADO; FIXAÇÃO DOS CONDUTORES: POR COMPRESSÃO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA. POLIPROPILENO AZUL; SEÇÃO NOMINAL CONDUTOR: CABO 2,5MM2-4,0MM2 (14-12 AWG) 348197 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO; MODELO: CAIXA MOLDADA; NÚMERO PÓLOS: 3; OPERAÇÃO: MANUAL; ACIONAMENTO: ALAVANCA; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 380 VCA; CORRENTE NOMINAL: 125 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.283/73	TRAMONTIN A	UNIDADE	15	R\$ 190.00	R\$ 2.850,00
20	364828 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO; NÚMERO PÓLOS: 3; CORRENTE NOMINAL: 100 A; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NOFUSO	TRAMONTIN A	UNIDADE	12	R\$ 88.50	R\$ 1.062,00
21	337023 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 20 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE: -20 A +50°C; MANOBRAS MECÂNI; TIPO: MINI; REFERÊNCIA: SD-61 C20; CURVA DE DISPARO: C	TRAMONTIN A	UNIDADE	12	R\$ 5.05	R\$ 60,60
22	337037 - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO; NÚMERO PÓLOS: 1; TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO: 440 VCA; CORRENTE NOMINAL: 50 A; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR 60.898; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPERATURA AMBIENTE -20°C A +50°C; MANOBRAS MECÂN; REFERÊNCIA: SD-61 C50; CURVA DE DISPARO: C	TRAMONTIN A	UNIDADE	12	R\$ 9.05	R\$ 108,60
23	343098 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; BITOLA: 4 MM; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: VERDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO	SIL	METRO	379	R\$ 3,70	R\$ 1.402,30
24	354231 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RÍGIDO; DIÂMETRO NOMINAL: 1,5 MM	SIL	METRO	545	R\$ 1,45	R\$ 790,25
25	335710 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 10 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	SIL	METRO	316	R\$ 7,80	R\$ 2.464,80
26	323221 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 16 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; MATERIAL ISOLAMENTO: PVC; COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO: BRANCA;	SIL	METRO	316	R\$ 6,04	R\$ 1.908,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



27	NORMAS TÉCNICAS: NBR-6148; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-CHAMA 335709 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 2,5 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	SIL	METRO	272	R\$ 2,50	R\$ 680,00
28	335774 - FIO ELÉTRICO ISOLADO; MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE; SEÇÃO NOMINAL: 4 MM2; TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLEXÍVEL	SIL	METRO	272	R\$ 4,00	R\$ 1.088,00
29	129062 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA TIPO ALTA FUSÃO ROLO COM 10 METROS 226938 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA; MATERIAL BÁSICO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; RESISTÊNCIA À TENSÃO: ATÉ 750 V; COR: PRETA; CLASSE TEMPERATURA: 90 °C; COMPRIMENTO: 20 M; LARGURA: 19 MM; ESPESSURA: 0,25 MM; NORMAS TÉCNICAS: NÃO APLICÁVEL; CARACTERÍSTICAS	3M	UNIDADE	14	R\$ 13,90	R\$ 194,60
30	392143 - LÂMPADA LED; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V; POTÊNCIA NOMINAL: 45 W; COR: BRANCA; FLUXO LUMINOSO: 1100 - 1200 LM; FORMATO: TUBULAR; COMPRIMENTO: 1200 MM; VIDA MÉDIA: 50000 H	3M	ROLO 20 METRO	108	R\$ 6,20	R\$ 669,60
31	392146 - LÂMPADA LED; TENSÃO NOMINAL: BIVOLT V; POTÊNCIA NOMINAL: 60 W; COR: BRANCA; FLUXO LUMINOSO: 1400 - 1700 LM; FORMATO: TUBULAR; COMPRIMENTO: 1500 MM; VIDA MÉDIA: 50000 H	OUROLUX	UNIDADE	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
32	311346 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 250 W; TIPO BULBO: ELÍPTICO; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	162	R\$ 56,00	R\$ 9.072,00
33	311345 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 400 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	135	R\$ 42,00	R\$ 5.670,00
34	364445 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 500 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 27 MM; COMPRIMENTO: 45 MM; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.120/88	OUROLUX	UNIDADE	135	R\$ 33,00	R\$ 4.455,00
35	314869 - LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO: ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA: 80 W; TIPO BULBO: OVÓIDE; TIPO BASE: EDSON - 40 MM; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V	OUROLUX	UNIDADE	162	R\$ 23,10	R\$ 3.742,20
36	296043 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA: 700 W; VOLTAGEM: 220 V; TIPO BASE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCA, FLUXO LUMINOSO DE 5.000 LM	OUROLUX	UNIDADE	54	R\$ 84,90	R\$ 4.584,60
37	362962 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO BASE: E-40; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO CÊNICA; TENSÃO NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 W; TIPO BULBO: T9	OUROLUX	UNIDADE	54	R\$ 117,70	R\$ 6.355,80
38	348839 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO: HQI; FORMATO: TUBULAR; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE; TENSÃO	OUROLUX	UNIDADE	162	R\$ 20,90	R\$ 3.385,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	NOMINAL: 220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 150 W						
40	295661 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO: HQI; POTÊNCIA: 250 W; VOLTAGEM: 220 V; FREQUÊNCIA: 60 HZ; TIPO BASE: E-40; FORMATO: TUBULAR; APLICAÇÃO: ILUMINAÇÃO EXTERNA	OUROLUX	UNIDADE	81	R\$ 25,80	R\$ 2.089,80	
41	342516 - LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL: 250 W; REFERÊNCIA FABRICANTE: VIALOX NAV SUPER 4Y E-40; COR: AMBAR	OUROLUX	UNIDADE	135	R\$ 20,80	R\$ 2.808,00	
42	404055 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MATERIAL: CHAPA DE AÇO BICROMATIZADO; MODELO: FECHADO; APLICAÇÃO: LÂMPADA A VAPOR METÁLICO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALOJAMENTO P/EQUIP.AUXI	OLIVO	UNIDADE	25	R\$ 238,90	R\$ 5.972,50	
43	424523 - LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MODELO: BOLA - ID301; APLICAÇÃO: LÂMPADA LUZ MISTA OU VAPOR SÓDIO METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; QUANTIDADE LÂMPADAS: 1 UN; TIPO SOQUETE: E-40; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTR	OLIVO	UNIDADE	108	R\$ 40,00	R\$ 4.320,00	
44	415607 - REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE; POTÊNCIA NOMINAL: 20 W; TIPO BULBO: T8	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 27,00	R\$ 1.458,00	
45	415265 - REATOR LÂMPADA FLUORESCENTE; POTÊNCIA NOMINAL: 40 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; QUANTIDADE LÂMPADAS: 2	INTRAL	UNIDADE	54	R\$ 31,50	R\$ 1.701,00	
46	207736 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: BAIXO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 74,05	R\$ 3.998,70	
47	207737 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 2.000 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 150,00	R\$ 8.100,00	
48	207725 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 55,99	R\$ 3.023,46	
49	207728 - REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 5.125/80	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 74,90	R\$ 4.044,60	
50	323209 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 1000 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V;	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 90,00	R\$ 4.860,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



	FREQÜÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 5A, ENROLAMENTO COBRE AT 90°C							
51	339739 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 150 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HQI, AFP	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 53,00	R\$ 2.862,00		
52	270170 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQÜÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ; FATOR POTÊNCIA: BAIXO	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 57,00	R\$ 3.078,00		
53	291765 - REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FATOR POTÊNCIA: ALTO	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 77,00	R\$ 4.158,00		
54	362886 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQÜÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0,9 INDUTIVO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RENDIMENTO DE 88%	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 62,50	R\$ 3.375,00		
55	429362 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: EXTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 400 W; FATOR POTÊNCIA: 0,94; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SELO PROCEL, Nº REGISTRO INMETRO 1553/2013; TIPO: TERMOMAGNÉTICO; TEMPERATURA MÁX. OPER. ENROLAM. REATOR (TW): 105 °C;	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 80,00	R\$ 4.320,00		
56	207723 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTEGRADO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 WATT; TENSÃO NOMINAL: 220 V; FREQÜÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; FATOR POTÊNCIA: ALTO	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 54,90	R\$ 2.964,60		
57	326772 - REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO; TIPO USO: INTERNO; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 100 W; TENSÃO NOMINAL: 220 V	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 33,00	R\$ 1.782,00		
58	396962 - REATOR LÂMPADA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V; APLICAÇÃO: LÂMPADA DE VAPOR METÁLICA; POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA: 250 W; USO: EXTERNO	DEMAPE	UNIDADE	54	R\$ 60,70	R\$ 3.277,80		
59	433499 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 105 - 305 V (FASE-NEUTRO) V; FREQÜÊNCIA NOMINAL: 60 HZ; NORMAS TÉCNICAS: NBR5123 E NBR5169; POTÊNCIA NOMINAL: 1000W/1800VA VA; GRAU PROTEÇÃO: IP67; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIONAMENTO COM DIFERENÇA POTENCIAL	TECNOLINSA	UNIDADE	158	R\$ 13,70	R\$ 2.164,60		
60	463207 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL: 1000 VA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE; QUANTIDADE DE FIOS: 4	TECNOLINSA	UNIDADE	158	R\$ 11,70	R\$ 1.848,60		
61	458416 - RELÉ FOTELÉTRICO; TENSÃO NOMINAL: 127/220 V; POTÊNCIA NOMINAL:	TECNOLINSA	UNIDADE	153	R\$ 10,90	R\$ 1.667,70		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Marcos Vinicius Soares ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.19.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO: 15.451.2007.2044.0000 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Imperatriz - MA. E por estarem assim acordos, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Davinópolis - MA, 3 de Janeiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Raimundo Norato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Luís Felipe Formiga de Moura
CPF nº 055.170.163-32

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: 008440733-69

NOME:

CPF: 048.720.423-95